



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIOS

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS – VEPA, E A OBRA DE ASSISTÊNCIA AOS MENDIGOS E MENORES DESAMPARADOS DA CIDADE DO RECIFE - ABRIGO CRISTO REDENTOR, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP. 50.010-040, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, com a interveniência da **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS – VEPA**, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, doravante denominada, simplesmente, VEPA, por seu representante legal, Juiz de Direito, **Leonardo Romeiro Asfora**, e **OBRA DE ASSISTÊNCIA AOS MENDIGOS E MENORES DESAMPARADOS DA CIDADE DO RECIFE - ABRIGO CRISTO REDENTOR**, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, S/N, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.424.810/0002-00, daqui por diante, denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, neste ato representado pelo Sr. Marcos Andre Costa Berenguer, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 003/2019-TJPE, conforme **Processo Administrativo SEI nº 00024468-34.2022.8.17.8017**, o qual se regerá pelo art. 149 da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984) c/c art. Art. 116, da Lei 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 11/02/2023, do prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado, cujo objeto trata do programa de execução da pena de prestação de serviços à comunidade, em instalações da própria instituição conveniada, implementando uma política de valorização da pena restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviços à comunidade, de forma a alcançar a reinserção social do sentenciado e, conseqüentemente, evitar a reincidência criminal.

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original

que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, assim, por estarem convencionadas, as partes integrantes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 17 de outubro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Marcel da Silva Lima
Diretor Geral do TJPE

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS
Leonardo Romeiro Asfora
Juiz de Direito

OBRA DE ASSISTÊNCIA AOS MENDIGOS E MENORES DESAMPARADOS DA
CIDADE DO RECIFE - ABRÍGO CRISTO REDENTOR
Marcos Andre Costa Berenguer

TESTEMUNHAS:

1) Severina Denton - 693.058.544-00 (CPF/MF e RG)

2) Guilherme - 610.767.759-20 (CPF/MF e RG)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE COSTA BERENGUER, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ROMEIRO ASFORA, JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA**, em 17/10/2022, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 17/10/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1758184** e o código CRC **7DF27456**.